



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br

E-mail: camaracanas@uol.com.br

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador **ARQUIVO ;**

Ordem do Dia

16ª Sessão Ordinária - 7ª Legislatura

Realização: 19/10/2021

Terça-feira

18:00 Horas

PAUTA DA ORDEM DO DIA

Em Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 43/2021 - DO PODER LEGISLATIVO
"Institui o Programa Municipal do Artesanato Popular e dá outras providências".

Em Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 44/2021 - DO PODER LEGISLATIVO
"Institui a semana municipal de conscientização, prevenção e combate a prática de queimadas urbanas e dá outras providências".

Em Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45/2021 - DO PODER LEGISLATIVO
"Dispõe sobre o controle de emissão de sons e ruídos no município, visando a proteção do sossego e bem estar da população".

Ficam os Senhores Vereadores convocados para a 17ª Sessão Extraordinária Subsequente para apreciação em dois turnos dos projetos acima, caso sejam aprovados em primeiro turno.

Canas, 15 de outubro de 2021.

VER. LAERTE ZANIN

Presidente da Câmara Municipal de Canas/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br

E-mail: camaracanas@uol.com.br

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS, REALIZADA NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2021, TERÇA-FEIRA AS 18:00 HORAS.

Aos quatro dias do mês de outubro, de dois mil e vinte e um, terça-feira, às dezoito horas, reuniram-se os **VEREADORES**, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Canas, situada na Rua Nossa Senhora Auxiliadora n.º 500, nesta cidade de Canas, Estado de São Paulo, sob a Presidência do Nobre Edil, **LAERTE ZANIN**, o qual no exercício das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos dezoito, cento e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, após constatar a existência de quórum, com a presença dos Vereadores: **ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR, EDISON AFONSO DE LIMA, ERNANI JOSÉ DA SILVA, JOSÉ FRANCISCO DE CASTRO SILVA, LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL, MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA, PAULO CESAR BILARD DE CARVALHO, E VALMIR APARECIDO LAFAIETE**, de conformidade com os artigos noventa e quatro, noventa e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a assinatura do Livro de Presença. Em seguida após convidar os Vereadores a tomarem seus lugares no Plenário e invocando a Proteção de Deus declarou aberta a Sessão. Continuando de conformidade com a Lei Municipal n.º 558/2017 o Presidente solicitou aos Senhores Vereadores que ficassem em pé para a execução do Hino Nacional Brasileiro. Continuando o Presidente colocou em deliberação do Plenário Ata da 14ª Sessão Ordinária realizada em 21/09/2021, continuando, sendo aprovada por seis votos favoráveis e dois votos contrários, continuando e Ata da 15ª Sessão Extraordinária Subsequente realizada em 21/09/2021, continuando sendo seis votos favoráveis e dois votos contrários. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura dos ofícios recebidos; Projetos em deliberação; Projeto de Lei Ordinária n.º 39/2021, 40/2021, 41/2021 e 42/2021, de autoria do Executivo, e Projetos de Lei Ordinária n.º 43/2021, 44/2021 e 45/2021, de autoria do Legislativo, que estão disponíveis aos Presidentes das Comissões Permanentes para emissão dos Pareceres, Requerimento de Urgência Especial n.º 08/2021. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura das proposições apresentadas na última Sessão Ordinária, continuando, **Requerimento n.º 56/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, para que encaminhe a Câmara Municipal informações sobre a demolição da piscina**, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva, continuando em discussão e votação sendo rejeitado por cinco votos contrários e três votos favoráveis, continuando, **Requerimento n.º 57/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, para que encaminhe a Câmara Municipal as documentações relativos aos motoristas lotados na Diretoria de Saúde**, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Paulo Cesar Bilard de Carvalho referente ao artigo 196 do RI sobre encaminhamento de votação, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior referente ao artigo 197 do RI, solicitando votação nominal, continuando sendo regimental o pedido do Vereador o Presidente colocou em deliberação do Plenário, sendo rejeitado por cinco votos contrários e três votos favoráveis, continuando em discussão o Requerimento, continuando em discussão e votação sendo rejeitado por cinco votos contrários e três votos favoráveis, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior referente ao artigo 41 do RI, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Laerte Zanin referente ao artigo 41 do RI, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Paulo Cesar Bilard de Carvalho referente ao artigo 41 do RI, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Lucimar Aparecido do Amaral referente ao artigo 256 do RI, continuando, **Requerimento n.º 58/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, para que informe a esta Casa, sobre a competência quanto a solução do problema de despejo de esgoto na natureza, no Bairro de Caninhas**, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Laerte Zanin, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva referente ao artigo 196 do RI, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Indicação n.º 119/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas**, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva, continuando, **Indicação n.º 120/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas**, continuando, **Indicação n.º 121/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas**, continuando, **Indicação n.º 122/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana**



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br

E-mail: camaracanas@uol.com.br

Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, continuando, Indicação n.º 123/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, continuando, Indicação n.º 124/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, continuando, Indicação n.º 125/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura das proposituras apresentadas para a presente Sessão, continuando, Moção de Apelo n.º 23/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, no sentido que a mesma providencie a limpeza da cobertura do palco da Praça dos Imigrantes, localizada no Centro da Cidade de Canas, pois a mesma se encontra imunda, continuando colocando em discussão e votação sendo aprovada por unanimidade de votos, continuando, Requerimento n.º 59/2021 á Concessionária de Energia EDP Bandeirante, para que a mesma venha instalar novos pontos de iluminação Pública na Rua Porongaba, neste município de Canas-SP, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Lucimar Aparecido do Amaral, continuando em discussão e votação sendo aprovada por unanimidade de votos, continuando o Presidente informou que o prazo do Expediente de uma hora e trinta minutos expirou, sendo assim as demais proposituras apresentadas serão apreciadas na próxima Sessão Ordinária, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a Fase da Ordem do Dia, continuando, de conformidade com o artigo 150 do RI, o Presidente colocou em deliberação do Plenário o **Requerimento de Urgência Especial n.º 08/2021 com a apresentação dos Projetos de Leis Ordinárias: 39/2021, 40/2021, 41/2021 e 42/2021, ambos de autoria do Executivo, para atribuição de Relator Especial para emitir Parecer em Projeto para a pauta da presente Sessão, continuando colocando em deliberação do Plenário, sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando o Presidente designou o Vereador Valmir Aparecido Lafaiete como Relator Especial e suspendeu a Sessão por dez minutos. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores, continuando colocando em **Primeira Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 39/2021, Dá nova redação ao art. 5º da Lei n.º 657 de 30 de junho de 2021 e dá outras providências**, do Executivo, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura do Parecer do Relator Especial referente ao Projeto, continuando colocando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando colocando em **Primeira Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 40/2021, Dispõe sobre a desafetação de área pública municipal, da classe de bens públicos de uso comum para afetação ao uso especial, para instalação de Centro de Apoio ao Estudante e Unidade de Saúde – Estratégia de Saúde da Família – ESF e dá outras providências**, do Executivo, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura do Parecer do Relator Especial referente ao Projeto, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva, “Senhor Presidente este Projeto aí que a gente esta votando, e meu voto vai ser favorável, mas eu gostaria que constasse em Ata que, para que eu não precise fazer um Requerimento depois, porque o Projeto veio e eu já fiz até um Requerimento lá pela Câmara, dei no olhada no Projeto, e o Projeto que é a planta, que é a planta né, ela veio só especificando o Centro Educacional de dois mil e novecentos metros quadrados, e a Unidade de Saúde de oitocentos metros quadrados não veio, olhei e o Projeto veio incompleto, veio só a área do Centro educacional, e a área da Saúde não veio, então eu gostaria que constasse em Ata, e fazer o pedido do Projeto da área da Unidade de Saúde, meu voto vai ser favorável com certeza, mas eu gostaria que constasse em Ata e que ficasse o meu Requerimento feito aqui da outra parte, que o Projeto esta aqui na Casa, mas veio todo em pedaços, aí pedi o Projeto e dei uma olhada o que me causou estranheza, do seguinte, todo o banheiro da parte Educacional esta tudo certinho, as quadras os banheiros, as outras partes das salas esta tudo direitinho, tudo nos conformes, a única coisa que me causou estranheza foi faltar o Projeto da Unidade de Saúde, então que fique constado em Ata e assim que a Prefeita concluir este Projeto porque eu estive lá conversando com o pessoal eles disseram que vem de São Paulo, conversando lá com o Kelerman, com o Randal ele disse que o Projeto vinha e que me causou estranheza foi que parte do Projeto não tem, tem que vir este Projeto pra gente ver direitinho e poder fiscalizar depois, vamos precisar fazer um Requerimento e de repente o meu Requerimento, para poder fiscalizar a obra, com certeza né eu tendo o Projeto tem como eu ir na obra porque eu sou mestre de obra, posso fiscalizar a obra, e a gente vai fiscalizar que é o meu papel, então fica este pedido aqui Senhor Presidente, que conste em Ata e que na hora que chegar o pedido original que seja encaminhado para este Vereador, meu voto com certeza vai ser favorável”, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Ernani José da Silva, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Lucimar**



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br

E-mail: camaracanas@uol.com.br

Aparecido do Amaral, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Paulo César Bilard de Carvalho, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando colocando em **Primeira Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 41/2021, Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual vigente no exercício de 2021 do Município de Canas e dá outras providências**, do Executivo, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura do Parecer do Relator Especial referente ao Projeto, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando colocando em **Primeira Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 42/2021, Autoriza a celebração de Termo de Convênio de Cooperação técnica e operacional que entre si celebram o Município de Canas-SP e o Município Cachoeira Paulista-SP e dá outras providências**, do Executivo, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura do Parecer do Relator Especial referente ao Projeto, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro e Silva, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando colocando em **Primeira Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 29/2021, Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Canas a Campanha “Mês de Agosto Lilás” e dá outras providências**, do Legislativo, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura do Parecer da Comissão de Justiça e Redação referente ao Projeto, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando colocando em **Primeira Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 30/2021, Proíbe a utilização de verba pública no âmbito do Município de Canas, em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes e dá providências correlatas**, do Legislativo, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura do Parecer da Comissão de Justiça e Redação referente ao Projeto, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando colocando em **Primeira Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 33/2021, Inclui no calendário de eventos da Cidade de Canas, a “Semana escolhi esperar” como forma de prevenção e conscientização sobre a gravidez e dá outras providências**, do Legislativo, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura do Parecer da Comissão de Justiça e Redação referente ao Projeto, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Júnior, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando colocando em **Primeira Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 38/2021, Institui o Dia Municipal de Segurança Pública na Cidade de Canas, e dá outras providências**, do Legislativo, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura do Parecer da Comissão de Justiça e Redação referente ao Projeto, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Júnior, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando e não havendo mais nenhum Projeto o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário se havia algum Orador inscrito para a Fase das Explicações Pessoais que de acordo com o artigo 121 do RI, a ordem de chamada será estabelecida por sorteio, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Júnior, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Paulo César Bilard de Carvalho, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Edison Afonso de Lima, continuando e não havendo mais nenhum Orador inscrito o Presidente agradeceu a presença de todos e convocou os Nobres Edis para a 16ª Sessão Extraordinária Subsequente e deu por encerrada a presente Sessão e para constar mandou que fosse lavrada em Ata que depois de lida, conferida e assinada pelo Presidente e pelos Secretários será encaminhada para votação final do Plenário afim de ser transcrita no Livro próprio de Atas.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2021.

LAERTE ZANIN
Presidente

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br

E-mail: camaracanas@uol.com.br

ATA DA 16ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA SUBSEQUENTE DA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS, REALIZADA NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2021, TERÇA-FEIRA AS 21:20 HORAS.

Aos quatro dias do mês de outubro, de dois mil e vinte e um, terça-feira, às vinte e uma horas e vinte minutos, reuniram-se os **VEREADORES**, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Canas, situada na Rua Nossa Senhora Auxiliadora n.º 500, nesta cidade de Canas, Estado de São Paulo, sob a Presidência do Nobre Edil, **LAERTE ZANIN**, o qual no exercício das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos dezoito, cento e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, após constatar a existência de quórum, com a presença dos Vereadores: **ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR, EDISON AFONSO DE LIMA, ERNANI JOSÉ DA SILVA, JOSÉ FRANCISCO DE CASTRO SILVA, LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL, MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA, PAULO CESAR BILARD DE CARVALHO E VALMIR APARECIDO LAFAIETE**, de conformidade com os artigos noventa e quatro, noventa e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a assinatura do Livro de Presença. Em seguida após convidar os Vereadores a tomarem seus lugares no Plenário e invocando a Proteção de Deus declarou aberta a Sessão. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a Fase da Ordem do Dia, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Paulo Cesar Bilard de Carvalho, referente ao artigo 253 do RI, solicitando votação em bloco dos Projetos aprovados por unanimidade de votos em Sessão Ordinária anterior com dispensa da leitura dos Pareceres, continuando sendo regimental o pedido do Vereador, o Presidente colocou em deliberação, sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **o Presidente colocou em Segunda Discussão e Votação os Projetos; Projeto de Lei Ordinária n.º 39/2021, Dá nova redação ao art. 5º da Lei n.º 657 de 30 de junho de 2021 e dá outras providências**, do Executivo, continuando, **Projeto de Lei Ordinária n.º 40/2021, Dispõe sobre a desafetação de área pública municipal, da classe de bens públicos de uso comum para afetação ao uso especial, para instalação de Centro de Apoio ao Estudante e Unidade de Saúde – Estratégia de Saúde da Família – ESF e dá outras providências**, do Executivo, continuando, **Projeto de Lei Ordinária n.º 41/2021, Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual vigente no exercício de 2021 do município de Canas e dá outras providências**, do Executivo, continuando, **Projeto de Lei Ordinária n.º 42/2021, Autoriza a celebração de Termo de Convênio de Cooperação técnica e operacional que entre si celebram o Município de Canas-SP e o Município Cachoeira Paulista-SP e dá outras providências**, do Executivo, continuando, **Projeto de Lei Ordinária n.º 29/2021, Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Canas a Campanha “Mês de Agosto Lilás” e dá outras providências**, do Legislativo, continuando, **Projeto de Lei Ordinária n.º 30/2021, Proíbe a utilização de verba pública no âmbito do Município de Canas, em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes e dá providências correlatas**, do Legislativo, continuando, **Projeto de Lei Ordinária n.º 33/2021, Inclui no calendário de eventos da Cidade de Canas, a “Semana escolhi esperar” como forma de prevenção e conscientização sobre a gravidez e dá outras providências**, do Legislativo, continuando, **Projeto de Lei Ordinária n.º 38/2021 Institui o Dia Municipal de Segurança Pública na Cidade de Canas, e dá outras providências**, do Legislativo, continuando colocando em discussão em bloco os Projetos, continuando em votação sendo todos os Projetos aprovados por unanimidade de votos, continuando o Presidente informou que não havia mais nenhum Projeto cadastrado na pauta da presente Sessão, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Sessão e para constar mandou que fosse lavrada em Ata que depois de lida, conferida e assinada pelo Presidente e pelos Secretários será encaminhada para votação final do Plenário afim de ser transcrita no Livro próprio de Atas.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2021.

LAERTE ZANIN
Presidente

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA
Segundo Secretário



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em
30/09/2021

Secretaria da
Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 43 /2021

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DO ARTESANATO POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 43 /2021

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DO ARTESANATO POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprovou e ELA sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Municipal do Artesanato Popular, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que visam valorizar o artesanato no âmbito municipal, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver e promover o artesanato como instrumento de trabalho e empreendedorismo.

Artigo 2º - O Programa Municipal do Artesanato Popular promoverá:

I - A capacitação dos artesãos, por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que auxiliem os artesãos no aprimoramento do trabalho artesanal, bem como na instrução e formação do empreendedorismo do artesanato.

II - A realização de Feiras e Exposições que visem a produção e comercialização de produtos artesanais;

III - O Incentivo à integração de iniciativas relacionadas ao artesanato e a troca de experiências e aprimoramento de gestão de processos e produtos artesanais;

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____ / ____ / ____

Sessão Ordinária Extra em: ____ / ____ / ____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Ver. Laerte Zanin
Presidente

01



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em
30/09/2021

Secretaria da
Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 43 /2021

IV - Medidas para a melhoria da competitividade do produto artesanal e da capacidade empreendedora para maior inserção do artesanato nos mercados nacionais e internacionais;

V - A identificação de espaços mercadológicos adequados à divulgação e comercialização dos produtos artesanais, a participação em feiras, mostras e eventos nacionais e internacionais, bem como espaços públicos para facilitar a comercialização do produto artesanal;

VI - O Mapeamento do setor artesanal no Município, por meio de estudos técnicos e do cadastro do artesão em sistema próprio, visando a elaboração de políticas públicas para o setor.

VII - Métodos de formação ao empreendedorismo, com a formalização do artesão, promovendo o empreendedorismo e estimulando sua participação em associações e cooperativas, como forma de melhorar a gestão do processo de produção;

VIII - Incentivo aos empreendimentos de artesanato na cidade, com vantagens aos produtos artesanais nas compras públicas da municipalidade;

IX - A criação da Rede Municipal do Empreendedorismo Artesanal, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbios, desenvolvimento de negócios solidários para o fortalecimento econômico deste segmento;

X - O desenvolvimento de estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo.

XI - O acesso ao Microcrédito e às ações de fomento visando o desenvolvimento do trabalho artesão e do empreendedorismo artesanal;

Artigo 3º. - Para os fins desta lei, entende-se por empreendedor artesanal as associações, cooperativas, pequeno empresário, microempresários e micro empresários individuais, que tenham como atividade principal a produção e comercialização de produtos artesanais, realizados de forma manual pelo próprio artesão, nos termos da Lei Federal nº 13.180/2015, sendo presumido seu exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que visem a assegurar qualidade, segurança e, quando couber, observância às normas oficiais

Aprovado 1º turno Rejeitado 1º turno Retirado 1º turno

Aprovado 2º turno Rejeitado 2º turno Retirado 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____ / ____ / ____

Sessão Ordinária Extra em: ____ / ____ / ____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"
Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em
30/09/2021

Secretaria da
Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 45 /2021

aplicáveis ao produto, ou aqueles que atuem exclusivamente com a revenda de produtos artesanais.

Parágrafo Único: Não são considerados empreendedores artesanais para os fins desta lei:

I - Aqueles que atuem no comércio de produtos artesanais com outros tipos de produtos, bem como as empresas de grande e médio porte.

II - Aqueles que trabalham de forma industrial, com o predomínio da máquina e da divisão do trabalho, do trabalho assalariado e da produção em série industrial;

III - Aqueles que somente realizam um trabalho manual, sem transformação da matéria-prima e fundamentalmente sem desenho próprio, sem qualidade na produção e no acabamento;

IV - Aqueles que realiza somente uma parte do processo da produção, desconhecendo o restante, com exceção dos revendedores exclusivos de artesanato.

Artigo 4º - Para a promoção de ações visando o desenvolvimento do artesanato previsto nesta lei, bem como de políticas públicas visando o fortalecimento do artesão e do empreendedorismo artesanal, fica o Executivo Municipal autorizado a criar a Coordenadoria Municipal do Artesanato Popular.

Artigo 5º - Cabe ao Executivo Municipal o cadastro e inscrição dos artesãos e dos empreendimentos artesanais, nos termos do artigo 2º e seu parágrafo único, atestando ainda a qualidade artesanal dos produtos produzidos e comercializados;

Artigo 6º - Para a promoção do trabalho artesanal previsto no artigo 2º da lei, o Executivo deverá garantir ao menos 30% (trinta por cento) de vagas aos artesãos nos locais de concessão ou permissão de uso do solo para o comércio ambulante, sem prejuízo ou revogação das permissões já concedidas nestes locais.

Parágrafo Único: Não havendo demanda ou pedido suficiente para a obtenção da reserva de vagas prevista neste artigo em quaisquer dos locais de concessão e

Aprovado ³ Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____

Abstenções _____ Ausências _____

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

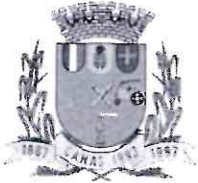
Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____

Abstenções _____ Ausências _____

Ver. Laerte Zanin
Presidente

03 ✓



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"
Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em
30/09/2021

Secretaria da
Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 43 /2021

permissão do uso do solo para o comércio ambulante, o Executivo poderá compensá-las com abertura de novas concessões e permissões em locais cuja sua implementação atenda ao caráter histórico e cultural, sem computação daquelas já pré-existentes a edição desta lei.

Artigo 7º - Poderá o executivo para a execução desta lei realizar convênios e parcerias com os demais entes da federação, bem como com instituições e empresas privadas.

Artigo 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 30 de setembro de 2021.

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR:26737392890
Assinado de forma digital por ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR:26737392890
Dados: 2021.09.30 15:29:23 -03'00'

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR
(ALCEU JUNIOR) - VEREADOR MDB

JOSE FRANCISCO DE CASTRO SILVA
(CHICO MINEIRO) - VEREADOR PDT

Aprovado 1º turno Rejeitado 1º turno Retirado 1º turno

Aprovado 2º turno Rejeitado 2º turno Retirado 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ___/___/___

Sessão Ordinária Extra em: ___/___/___

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

Abstenções _____ Ausências _____

Abstenções _____ Ausências _____

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Ver. Laerte Zanin
Presidente

04



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

30/09/2021

Secretaria da
Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 43 /2021

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei, que Institui o "Programa Municipal do Artesanato Popular" é uma reparação histórica a uma das mais importante categoria da classe trabalhadora, que apesar de ser também a mais antiga das profissões, ainda hoje vivem a buscar reconhecimento e amparo legal.

A história do artesanato tem início no mundo com a própria história do homem, pois a necessidade de se produzir bens de utilidades e uso rotineiro, e até mesmo adornos, expressou a capacidade criativa e produtiva como forma de trabalho.

Os primeiros objetos feitos pelo homem eram artesanais. Isso pode ser identificado no período neolítico (6.000 a.C.) quando o homem aprendeu a polir a pedra, a fabricar a cerâmica, e descobriu a técnica de tecelagem das fibras animais e vegetais. O mesmo pode ser percebido no Brasil no mesmo período. Pesquisas permitiram identificar uma indústria lítica e fabricação de cerâmica por etnias de tradição nordestina que viveram no sudeste do Piauí em 6.000 A.C.

A partir do século XIX, o artesanato ficou concentrado em espaços conhecidos como oficinas, onde um pequeno grupo de aprendizes viviam com o mestre-artesão, detentor de todo o conhecimento técnico. Este oferecia, em troca de mão-de-obra barata e fiel, conhecimento, vestimentas e comida. Criaram-se as Corporações de Ofício, organizações que os mestres de cada cidade ou região formavam a fim de defender seus interesses.

O artesanato brasileiro é um dos mais ricos do mundo e garante o sustento de muitas famílias e comunidades. O artesanato faz parte do folclore e revela usos, costumes, tradições e características de cada região. Os índios são os mais antigos artesãos. Eles utilizavam a arte da pintura, usando pigmentos naturais, a cestaria e a cerâmica, sem esquecer a arte plumária como os cocares, tangas e outras peças de vestuário feitos com penas e plumas de aves.

Aprovado 5
1º turno Rejeitado 1º turno Retirado 1º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin

Presidente

Aprovado 2º turno Rejeitado 2º turno Retirado 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin

Presidente

OS



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"
Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em
30/09/2021

Secretaria da
Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 43 /2021

Contudo, em nossa cidades, não existe lei que versam sobre garantias e direitos dos artesãos, e nenhuma institui uma política pública marcante capaz de garantir autonomia e incentivos a esta categoria tão desvalorizada.

A maioria dos artesãos são oriundos dos bairros periféricos, não possuem condições de montar seu próprio estabelecimento e dependem de concessão do poder público do uso e ocupação do solo para promover o comércio ambulante dos produtos que produzem. Entretanto, atualmente, poucas são os Termos de Permissão de Uso do Solo dirigidos a esta categoria tão importante.

Além de fomentar a geração de empregos e a economia de nossa cidade, a presente propositura se faz salutar também, para garantia de acesso à informação e formação do artesão, que muitas vezes pela labuta do dia a dia não possuem indicativos de como fazê-lo.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 30 de setembro de 2021.

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR:26737392890
Assinado de forma digital por ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR:26737392890
Dados: 2021.09.30 15:32:11 -03'00'

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR
(ALCEU JUNIOR) - VEREADOR MDB

JOSE FRANCISCO DE CASTRO SILVA
(CHICO MINEIRO) - VEREADOR PDT

Aprovado 1º turno Rejeitado 1º turno Retirado 1º turno

Aprovado 2º turno Rejeitado 2º turno Retirado 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ___/___/___

Sessão Ordinária Extra em: ___/___/___

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Ver. Laerte Zanin
Presidente



43

Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 534

Ementa

Projeto de Lei Ordinária - Institui o Programa Municipal do Artesanato Popular e dá outras providências. Autores Alceu Moreira da Cunha Junior e José Francisco de Castro Silva

Autor

Alceu Moreira da Cunha Júnior

Tipo da Matéria

Projeto de Lei Ordinária

Documento protocolado por **Lilian Miguel** em **04/10/2021 09:48:00**

07



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"
Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em
30/09/2021

Secretaria da
Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 44 /2021

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A PRÁTICA DE QUEIMADAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 44 /2021

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A PRÁTICA DE QUEIMADAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Silvana Komeih da Silva Zanin, excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprovou e ELA sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica instituída no Município de Canas a Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate a prática de queimadas urbanas, com as seguintes finalidades:

I - orientar os servidores públicos municipais e os prestadores de serviços contratados pela Administração direta e indireta sobre a proibição de atear fogo em terrenos, áreas públicas, e nos materiais resultantes de limpeza realizada;

II - promover campanhas educativas no âmbito das escolas municipais sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas, sobre comprometimento do meio ambiente, e o risco da extinção de espécies vegetais e animais;

III - inibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;

IV - reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;

V - diminuir o número de pacientes atendidos pelo SUS com problemas respiratórios, e o agravamento das doenças respiratórias;

VI - preservar o meio ambiente e os biomas regionais.

1
Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Ver. Laerte Zanin
Presidente

(Handwritten signature)



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"
Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em
30/09/2021

Secretaria da
Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 44 /2021

Parágrafo Único: Nesta semana realizar-se-ão palestras, seminários com convite aberto a toda população, enfocando-se a evolução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito municipal e os resultados alcançados, bem como, as metas propostas para os próximos anos.

Art. 2º) A Semana referida nesta lei será incluída no calendário oficial do Município.

§ 1º - O evento será realizado anualmente na segunda semana do mês de Maio.

Art. 3º) Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei a Administração Municipal deverá, caso seja conveniente:

I - a partir do mês de maio de cada ano mobilizar todos os órgãos da Prefeitura para a realização de limpeza, recolhimento de materiais depositados e implantação de aceiros nas áreas envoltórias dos parques municipais, praças e próprios municipais suscetíveis a queimadas;

II - mobilizar, além da Defesa Civil, todos os órgãos da Prefeitura na fiscalização contra queimadas;

III - veicular em destaque nos sítios na internet dos órgãos da administração direta e indireta material informativo contra as queimadas;

IV - veicular mensagens alertando a população sobre o risco das queimadas;

V - mobilizar a Guarda Civil Municipal para, em conjunto com a Defesa Civil, receber e verificar as denúncias de queimadas;

VI - mobilizar os órgãos de comunicação da cidade na preparação de material e veiculação de campanhas educativas contra as queimadas;

VII - produzir e distribuir material educativo contra as queimadas nas unidades de saúde;

VIII - mobilizar as concessionárias de rodovia para, sob orientação da Defesa Civil, divulgar material informativo contra as queimadas, fiscalizar as áreas sob sua concessão, coibir os abusos e combater os focos de incêndio;

IX - notificar os proprietários de grandes áreas não construídas a adotarem medidas anti-incêndio.

Art. 4º) Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei, poderão ser obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental.

2
Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão Ordinária Extra em: ___/___/___

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ___/___/___

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

03



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"
Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em
30/09/2021

Secretaria da
Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 44 /2021

Art. 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 30 de setembro de 2021.

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR:26737392890
Assinado de forma digital por ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR:26737392890
Dados: 2021.09.30 15:28:11 -03'00'

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR
(ALCEU JUNIOR) - VEREADOR MDB

JOSE FRANCISCO DE CASTRO SILVA
(CHICO MINEIRO) - VEREADOR PDT

3
Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão Ordinária Extra em: ___/___/___

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ___/___/___

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

03



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"
Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em
30/09/2021

Secretaria da
Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 44 /2021

JUSTIFICATIVA

A sociedade clama por medidas concretas e efetivas para combater as queimadas, é nossa obrigação, enquanto representantes dele, compelir a Administração Pública, a quem compete adotar as providências, a agir.

Não se tratar aqui de impor mais uma obrigação ao Poder Executivo, absolutamente, a adoção de medidas contra os incêndios já está posta, independentemente de lei específica, esse mal exige providências, que raramente são tomadas, e pouco, ou quase nenhum, efeito prático trazem para a sociedade.

Portanto espero contar com o apoio dos Nobres Colegas Vereadores para a aprovação da presente proposição que visa o interesse público.

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 30 de setembro de 2021.

ALCEU MOREIRA DA CUNHA Assinado de forma digital por ALCEU
MOREIRA DA CUNHA JUNIOR:26737392890
JUNIOR:26737392890 Dados: 2021.09.30 15:27:04 -03'00'

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR
(ALCEU JUNIOR) - VEREADOR MDB

JOSE FRANCISCO DE CASTRO SILVA
(CHICO MINEIRO) - VEREADOR PDT

4 Aprovado 1º turno Rejeitado 1º turno Retirado 1º turno

Aprovado 2º turno Rejeitado 2º turno Retirado 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ___/___/___

Sessão Ordinária Extra em: ___/___/___

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Ver. Laerte Zanin
Presidente

04 4



44

Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 535

Ementa

Projeto de Lei Ordinária - Institui a semana municipal de conscientização, prevenção e combate a prática de queimadas urbanas e dá outras providências. de autoria dos Vereadores Alceu Moreira da Cunha Junior e José Francisco de Castro Silva.

Autor

Alceu Moreira da Cunha Júnior

Tipo da Matéria

Projeto de Lei Ordinária

Documento protocolado por **Lilian Miguel** em **04/10/2021 09:56:00**

05/11



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em
05/10/2021

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 45/2021

EMENTA: "Dispõe sobre o controle de emissão de sons e ruídos no município, visando a proteção do sossego e bem estar da população".

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 45/2021

"Dispõe sobre o controle de emissão de sons e ruídos no município, visando a proteção do sossego e bem estar da população".

A **Prefeita Municipal de Canas-SP, Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A de emissão de sons e ruídos decorrentes de atividades desenvolvidas por pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem às operação comerciais, industriais, sociais ou recreativas, seja em caráter permanente ou temporário, em ambientes confinados ou não, obedecerão aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos por esta lei, aplicando-se supletivamente a legislação Federal e Estadual.

I – É proibida a geração de música mecânica ou ao vivo, nos estabelecimentos comerciais localizados a um raio de 200 metros de hospitais, clínicas de repouso e asilos.

II – A emissão de sons e ruídos produzidos por qualquer meio ou qualquer espécie deverão observar os níveis estabelecidos pela Norma Brasileira de Regulamentação – NBR 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Artigo 2º - Nos estabelecimentos comerciais (bares, restaurantes, casas de shows ou casa de eventos) em que haja geração de música mecânica ou ao vivo, após as 00:00 horas é obrigatório o uso de isolamento acústico de modo a impedir a propagação de sons e ruídos para o ambiente externo.

1

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Ver. Laerte Zanin
Presidente

04/10



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em
05/10/2021

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 45/2021

Parágrafo único: Os estabelecimentos de que trata este artigo terão o prazo de 180 dias para adequar o recinto, contados da data da publicação desta Lei.

Artigo 3º - As casas de shows, eventos e festas, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, deverão ter a licença de vistoria aprovada para a devida finalidade pelo do Corpo de Bombeiros, além dos documentos necessários exigidos pela Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Excetuam-se das disposições constantes na presente Lei:

I - vozes ou aparelhos sonoros utilizados na propaganda eleitoral, desde que de acordo com a legislação pertinente;

II - sinos de igrejas ou templos religiosos;

III - fanfarras e bandas de músicas, sem amplificação sonora, em procissões, cortejos e demais eventos públicos correlatos;

IV - sirenes ou aparelhos de sinalização sonora de ambulâncias e demais viaturas de prestação de serviço público;

VII - explosivos empregados no arrebatamento de pedreiras, rochas e em demolições, desde que detonados entre 7h e 18h, previamente autorizados pelo setor competente responsável pela aplicação da presente Lei.

§ 1º No caso de construção civil, de interesse público e caráter emergencial, poderá ser autorizada pela municipalidade a emissão de ruídos também aos domingos e feriados.

Artigo 5º - A fiscalização será realizada pelos fiscais da Prefeitura Municipal de forma preventiva e rotineira, ou mediante queixa pública formulada por munícipe.

Artigo 6º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento às disposições previstas nesta Lei serão punidas com as seguintes penalidades:

I - Advertência;

02

2

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em
05/10/2021

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 45/2021

II - Autuação e suspensão das atividades por 15 dias para adequação do estabelecimento e multa no valor de R\$ 2.000 (dois mil reais);

III - Na reincidência, suspensão das atividades por 30 dias e multa no valor de R\$ 4.000 (quatro mil reais);

IV - Na segunda reincidência a multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o cancelamento do alvará de licença e funcionamento e a lacração do estabelecimento.

V – Autuação e suspensão das atividade no caso do não cumprimento do Artigo 3º e multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º - Sendo aplicada a pena de lacração, somente após o prazo de 12 meses poderá ser emitido novo alvará de funcionamento, observadas as exigências legais.

§ 2º - Os valores das multas estabelecidas serão atualizados anualmente pela aplicação do índice oficial do Município.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 5 de outubro de 2021.

PAULO CESAR BILARD DE CARVALHO
"TÉO"
Vereador – PTB

3

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas
Plenário "Antonio Carlos Ventura"
Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em
05/10/2021

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 45/2021

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 45/2021, que **“Dispõe sobre o controle de emissão de sons ruidos no município, visando a proteção do sossego e bem estar a população”**. O projeto visa a proteção do sossego e bem – estar da população, e outras providências, atendendo a reivindicação dos munícipes e após ouvimos o brado social e, desse brado apresentamo-lo essa Lei. A sociedade Canense goza hoje de uma qualidade de vida ímpar entre as cidades de nossa região. Temos a possibilidade de melhorar e a incumbência popular de proteger esse legado, lapidar o município para a nova fase que está por vir.

Nesse diapasão, essa Lei ampara nossa preocupação na manutenção da qualidade de vida e no regramento da população. Queremos o engajamento da sociedade e do comércio. Mas, para todo crescimento é necessário regramento.

Conto com o voto favorável dos pares neste sentido!

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 5 de outubro de 2021.

Paulo Bilard

PAULO CESAR BILARD DE CARVALHO
"TÉO"
 Vereador – PTB

04/10

4

Aprovado Rejeitado Retirado
 1º turno 1º turno 1º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____
 _____ Abstenções _____ Ausências _____

Aprovado Rejeitado Retirado
 2º turno 2º turno 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____
 _____ Abstenções _____ Ausências _____

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 551

Ementa “Dispõe sobre o controle de emissão de sons ruídos no município, visando a proteção do sossego e bem estar da população”.

Autor Paulo César Bilard de Carvalho - Téo

Tipo da Matéria Projeto de Lei Ordinária

Documento protocolado por **Fernando Abreu** em **05/10/2021 17:44:00**

03 N

